



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

48
T

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 121, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável, à Mensagem Aditiva

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 77, de 3 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 121, de 2023, que "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 7 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, e, durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2023, a matéria teve seu parecer aprovado com emenda que propôs a alteração da nomenclatura do Capítulo II e a divisão do mesmo em dois, renumerando-se os seguintes.

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), com a designação de relator no dia 15 de agosto e, durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2023, o parecer foi aprovado.

Por fim, a matéria foi encaminhada a Comissão de Desenvolvimento Sustentável e no dia 22 de agosto o presidente da Comissão, Vereador Valdomiro Bozó designou como relator o vereador Roberto de Souza.

No mesmo dia 22, o Chefe do poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis Mensagem Aditiva nº 9 a fim de retificar o inciso II, *in fine*, do § 4º do art. 4º do projeto em tela, que fazia referência ao artigo 31 quando deveria reportar-se ao artigo 29.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a proposição, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

49
X

Trata-se da análise da Mensagem Aditiva nº 9, onde o proponente propõe a correção do texto no Projeto de Lei 121, de 2023.

Cita o aturo que “após a remessa daquela proposição a esse Legislativo, verificou-se uma incorreção de citação efetuada no inciso II do § 4º, tendo sido nele referido o “artigo 31”, quando o correto seria o “artigo 29””.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da proposição analisada.

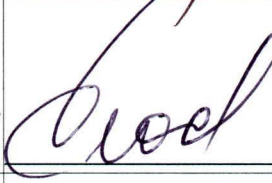
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 121, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Mensagem Aditiva.

Câmara Municipal de Toledo, 19 de setembro de 2023.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 121, de 2023, coma Mensagem Aditiva votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	19/09/23		
LEOCLIDES BISOGNIN	19/09/23		
PROFESSOR OSEIAS	__ / __ / __		
VALDOMIRO BOZÓ	__ / __ / __		